



Acórdão 00011/2026-3 - Plenário

Processo: 03542/2025-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibiraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiacá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dorcas do Rio Preto, FMSSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSSPK - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMSSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, FMSSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de

Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: JOSE RENATO CASAGRANDE, TYAGO RIBEIRO HOFFMANN, ABRAAO LINCON ELIZEU, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, JAILSON JOSE QUIUQUI, EDINEI DO COUTO QUIUQUI, LASTENIO LUIZ CARDOSO, VINICIUS DETTONI GOBBO, ANTONIO GUALHANO AZEVEDO, RAFAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, PAULINO LOURENCO DA SILVA, HEVILLYN EDUARDA FURTADO SILVA DE OLIVEIRA, DARLY DETTMANN, MARIO JOAO BALDOTTO SARNAGLIA, GENESIS ALVES BECHARA, FELIPE AYUB FERNANDES, JOSE VALERIO BINOTI NETTO, AMANDA DA SILVA, LUCAS SCARAMUSSA, ALEXANDRE MARIM VIEIRA, LUCIO MARQUES DE MORAIS, AILSON FERREIRA DE SOUSA, AUGUSTO ASTORI FERREIRA, ALCIONE BOLDRINI MONECHI, GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR, RITA DE CASSIA FONTES, SERGIO LUIZ ANEQUIM, JOSE MARCOS DE CASTRO, PAULO CELSO COLA PEREIRA, CAIO CESAR DE SOUZA BARBOSA, FERNANDO CASTRO ROCHA, LORENA LOUREIRO LEONCIO, MARCOS GERALDO GUERRA, GABRIEL FORCA SILVESTRE, WEVERSON VALCKER MEIRELES, FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA, ELIESER RABELLO, EDNA MARIA DA SILVA, DALTON PERIM, TADEU SOSSAI, DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS, ADILSON GELTNER, ARNALDO BORGIO FILHO, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, MAGDA CRISTINA LAMBURGHINI, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, PAULO GERALDO KUSTER GAZOLLI, ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA, ANDERSON CAETANO DA SILVA HOMEM, MARCIO JOSE DE MELO CHIERICI, FLAVIA BASILIO ZANARDI, HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL, TAIS LIMA TEIXEIRA ULIANA, HELIO HUMBERTO LIMA FILHO, ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO, LEVI MARQUES DE SOUZA, BRUNA TEIXEIRA DE SOUSA, CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, BRUNNO FRANCISCO DE SOUSA, JOAO PAULO SILVA NALI, MARCELA NAGEL STOV, EDUARDO JOSE RAMOS, DAYSI KOEHLER BEHNING, THIAGO LOPES PESSOTTI, NATALIA VILAS BOAS DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS PANCOTI, ELIZETH CARLOS VIEIRA TOLEDO, VANDER PATRICIO, VANESSA ARRIVABENE, ROMARIO BATISTA VIEIRA, ARIADIA BEBIANI PROVETTI JACINTO, GEDSON BRANDAO PAULINO, ROCLEISON GONCALVES COSTA, PAULO SERGIO DE NARDI, AMANDA MORELLATO CARLESSO CAMPOSTRINI, JOADIR LOURENCO MARQUES, JUNIO POSSMOSER SIMAO, ANTONIO BITENCOURT, JOSIENE DA COSTA PINTO PEREIRA, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FILHA, LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES, ADILSON GONCALVES FERREIRA, GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA, DORLEI FONTAO DA CRUZ, PATRICIA DA CRUZ BENTO GAVA, BRUNO PELLA, LUCIANA MANTOVANELI AMORIM, FERNANDO SALVADOR CAMILETTI, IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA, RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA, CARLOS ALBERTO JARSKE, WANDERSON BORGHARDT BUENO, JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, KLEILSON MARTINS REZENDE, PAULA CONTARINI MONTEIRO ARAUJO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA –
SECRETÁRIA DE SAÚDE – TEA – RECOMENDAÇÕES –
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de auditoria operacional, realizada no âmbito do Processo TC 3542/2025, associada à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo 2025 denominada “Avaliar os resultados de políticas e programas públicos”.

A referida auditoria foi conduzida pela Secretaria de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas - SecexSocial, e abrangeu a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) e os 78 Fundos Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo.

O seu objetivo foi “avaliar o desenho e eficiência na implementação da Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual (DI) e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios”.

Conforme se extrai do Relatório de Auditoria 23/2025, foram definidas sete questões de auditoria:

Q1 – A distribuição do cofinanciamento e o valor total do repasse do Estado aos municípios estão adequados às responsabilidades e aos custos do serviço?

Q2 – Os critérios de classificação dos SERDIA (Tipos I, II e III) são adequados para garantir a cobertura populacional prevista?

Q3 – Existe a equipe mínima exigida e com a qualificação adequada às necessidades identificadas nos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS)?

Q4 – A estrutura física do SERDIA atende aos critérios mínimos exigidos na Portaria Sesa 159-R?

Q5 – Houve melhora no tempo médio para o diagnóstico e início do tratamento após implantação do SERDIA?

Q6 – Há articulação eficaz entre os serviços de saúde, educação e assistência social para apoiar as pessoas atendidas no programa?

Q7 – Os indicadores qualitativos e quantitativos são coletados e analisados regularmente e permitem monitorar e avaliar a política?

O relatório evidencia que as questões de auditoria constantes na matriz de planejamento delimitaram o escopo dos trabalhos e contemplaram, entre outros aspectos, a análise da adequação do desenho do programa SERDIA para suprir a demanda por atendimentos especializados; a acessibilidade e a efetividade dos serviços destinados às pessoas com DI e TEA; a articulação entre os serviços de saúde, educação e assistência social no suporte aos beneficiários; e a conformidade da coleta e da análise de indicadores qualitativos e quantitativos aptos a subsidiar o monitoramento e a avaliação da política.

Registra-se que todos os gestores foram convidados a participar da validação da matriz de planejamento, realizada durante o painel de referência em 21/05/2025, bem como da validação da matriz de achados, ocorrida no painel de referência de 01/10/2025. Conforme indicado na documentação juntada aos autos, a submissão dos achados foi regularmente efetuada, tendo sido encaminhado aos gestores o Relatório Preliminar da Auditoria para manifestação e envio de comentários à equipe de fiscalização, fixando-se o prazo final em 15/10/2025. Expirado o prazo, todas as manifestações apresentadas tempestivamente foram devidamente apreciadas.

Consta, ainda, que os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias operacionais — em especial as NBASP 100, 300 e 3000 —, bem como ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos demais pronunciamentos profissionais adotados por esta Corte. Não foram registradas quaisquer restrições à realização dos exames.

Foram, então, os presentes autos encaminhados ao Corpo Técnico para manifestação, a qual foi feita por meio da Instrução Técnica Conclusiva 5966/2025-1, concluindo o que segue:

Dessa forma, **anuindo com todos os encaminhamentos propostos**, submete-se o **Relatório de auditoria 23/2025** para apreciação do Eminent Relator.

Na sequência, sugere-se o arquivamento dos presentes autos, ressaltando-se que na hipótese de as propostas de encaminhamento serem transformadas em deliberações deste Tribunal, essas serão **monitoradas** conforme previsto no Manual de Auditoria Operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica SEGEX 02/2021.

No mesmo sentido foi o entendimento do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 06923/2025-3, senão vejamos:

O Ministério Público de Contas, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, corrobora aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva 05966/2025-1 (evento 290), bem como anui com todos os encaminhamentos propostos no Relatório de Auditoria 00023/2025-8 (evento 280). Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12[2], este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já citado, os trabalhos com a matriz de planejamento foram conduzidos em estrita observância às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis às auditorias operacionais — em especial as NBASP 100, 300 e 3000 —, bem como ao Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (TCU) e aos demais pronunciamentos profissionais adotados por esta Corte e que não foram registradas quaisquer restrições à realização dos exames.

Diante desse contexto, foram identificados 12 achados de auditoria, senão vejamos:

- Distribuição do cofinanciamento e valor do repasse não adequados às responsabilidades e aos custos dos serviços prestados no programa (AA01);
- Incompatibilidade entre a definição dos tipos de SERDIA e a garantia da cobertura do público-alvo previsto (AA02);
- Descumprimento da exigência de equipe mínima multiprofissional estabelecida para oferta dos serviços especializados do Serdia (AA03);
- Insuficiência de capacitação ofertada aos multiprofissionais da equipe mínima e aos atores envolvidos na política estadual do Serdia (AA04);
- Ausência de critério de monitoramento da equipe e da estrutura física mínimas exigidas para o SERDIA na Portaria 159-R/2022 (AA05);
- Ausência de critério objetivo que caracterize infraestrutura humanizada nos SERDIA (AA06);
- Ausência de estrutura física mínima para oferta dos serviços especializados do SERDIA (AA07);
- Ausência de condições para avaliação da efetividade do SERDIA quanto à redução do tempo médio para diagnóstico e início do tratamento (AA08);
- Fragmentação do atendimento nos municípios sem SERDIA ou estrutura equivalente (AA09);
- Ausência de ações intersetoriais eficazes entre os serviços de saúde, educação e assistência social (AA10);

- Ausência, na portaria 159-R/2022, de previsão de Governança colaborativa no SERDIA e responsabilidades da SESA na coordenação, monitoramento e avaliação da política (AA11);
- Os indicadores (qualitativos e quantitativos) não são coletados e analisados regularmente, na sua integralidade, em todos os SERDIAS, não permitindo monitoramento e avaliação da política de forma adequada (AA12);

Com esse cenário, foram propostas apenas **recomendações**.

Ao final, o Relatório de Auditoria 23/2025 descreveu à seguinte conclusão e propostas de encaminhamento:

- **CONCLUSÃO**

1. O presente relatório refere-se ao resultado da auditoria operacional realizada na Política Estadual de Cofinanciamento dos Serviços Especializados em Reabilitação para Pessoa com Deficiência Intelectual (DI) e Transtornos do Espectro Autista (TEA) – SERDIA, com o objetivo de “avaliar o desenho e a eficiência na implementação da política no âmbito do Estado do Espírito Santo e dos municípios”.
2. A fiscalização evidenciou que, embora o SERDIA represente um avanço significativo na ampliação da oferta de serviços de reabilitação intelectual e TEA, ainda persistem fragilidades que comprometem a efetividade e a equidade da política. Foram identificadas deficiências relacionadas à adequação do cofinanciamento estadual, à classificação dos tipos de SERDIA, à composição das equipes multiprofissionais, à estrutura física dos serviços e à articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social.
3. No total, foram apontados **12 (doze) achados de auditoria**, abrangendo aspectos de desenho, implementação e monitoramento da política. Entre eles, destacam-se a incompatibilidade entre a tipologia dos SERDIA e a cobertura populacional prevista; a insuficiência de profissionais especializados; a ausência de critérios objetivos para infraestrutura humanizada; a fragmentação do atendimento nos municípios sem SERDIA; e a inexistência de mecanismos consolidados de monitoramento, governança

colaborativa e indicadores padronizados que permitam avaliar a efetividade do programa.

4. O benefício esperado, caso as recomendações propostas sejam implementadas, é a **expansão da cobertura e da adesão municipal**, com consequente **redução das desigualdades regionais, melhoria da qualidade e integralidade do cuidado, diminuição das filas de espera e fortalecimento do trabalho multiprofissional e intersetorial**. Também se espera o **aperfeiçoamento do monitoramento e da gestão da política**, com base em dados padronizados e evidências que subsidiem a tomada de decisão e assegurem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.
5. O relatório preliminar foi encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e aos municípios fiscalizados para manifestação, cujos comentários foram analisados e, quando pertinentes, incorporados à versão final deste relatório.
6. Por fim, destaca-se que o **SERDIA constitui uma política pública estratégica** para o fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Espírito Santo, devendo a implementação das deliberações propostas contribuir para a consolidação de um modelo de atenção mais inclusivo, integrado e resolutivo, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

• **PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

7. Ante o exposto nos capítulos anteriores e com fundamento no art. 1º, XXXVI, da Lei Complementar n.º 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), e no art. 207, inciso V; Art. 329, §7º, ambos do Regimento Interno do TCEES, e art. 2º, III c/c art. 11 da Resolução TC 361/2022, a equipe de fiscalização apresenta ao Tribunal as seguintes propostas de encaminhamento:

7.1. Relativamente ao achado **AA1 - “Distribuição do cofinanciamento e valor do repasse não adequados às responsabilidades e aos custos dos serviços prestados no programa”**:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para adequar os valores dos Tipos de SERDIA aos custos reais do programa e prever mecanismo de atualização monetária anual.

- b) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para adequar a proporção de cofinanciamento (60/40), aumentando a responsabilidade do Estado.
- c) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para incluir no SERDIA repasse financeiro, e único, específico para custos de instalação dos serviços (infraestrutura e materiais).
- d) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para incluir no SERDIA repasse financeiro periódico para custear a manutenção dos serviços.
- e) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para incluir no SERDIA repasse para financiamento da formação continuada dos profissionais envolvidos na política.

7.2. Relativamente ao achado AA2 - “Incompatibilidade entre a definição dos tipos de SERDIA e a garantia da cobertura do público-alvo previsto”:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para ajustar os tipos de SERDIA, no que diz respeito à indicação de pacientes mínimos atendidos por mês, com base em estudos epidemiológicos atualizados, relacionada à prevalência de TEA e DI, de forma a garantir o atendimento da demanda atual e que sejam realizadas revisões periódicas;
- b) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para ajustar os tipos de SERDIA, no que diz respeito à **quantidade prevista de procedimentos mensais**, compatibilizando estes ao protocolo de funcionamento do SERDIA.
- c) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022, para ajustar os tipos de SERDIA, no que diz respeito à **quantidade de horas-especialistas**, compatibilizando estas com os ajustes a serem realizados nos itens 316.2.a e 316.2.b.

7.3. Relativamente ao achado AA3 - “Descumprimento da exigência de equipe mínima multiprofissional estabelecida para oferta dos serviços especializados do SERDIA”:

- a) **RECOMENDAR às Secretárias Municipais de Saúde** dos municípios de **Atilio Vivacqua, Domingos Martins, Iúna, Muniz Freire, Muqui, Pedro**

Canário e Piúma que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, recomponham as suas equipes mínimas exigidas, conforme estabelecida no Anexo I da Portaria 159-R/2022;

- b) **RECOMENDAR à SESA**, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com os municípios, adote medidas estruturantes para garantir a composição mínima e diminuir a rotatividade dos profissionais, com mecanismos de incentivo à contratação, possibilidade de fracionamento da carga horária, pactuação regional de profissionais e monitoramento sistemático via CNES.

7.4. Relativamente ao achado **AA4 - “Insuficiência de capacitação ofertada aos multiprofissionais da equipe mínima e aos atores envolvidos na política estadual do SERDIA”**:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022, estabelecendo **sua responsabilidade** sobre a disponibilização da formação, por meio de especialização, da equipe mínima exigida e capacitação permanente dos profissionais e familiares envolvidos na política estadual do SERDIA, **e a responsabilidade dos municípios** em fornecer o suporte necessário para que os profissionais possam participar das capacitações ofertadas;
- b) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, **elabore e implemente um plano permanente de capacitação** para os profissionais que atuam no SERDIA, na Rede de Atenção Primária, nas ações intersetoriais com a Educação e Assistência Social e para as famílias cuidadoras, com foco nas abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA e na regulação e governança do SERDIA, garantindo qualidade e padronização de capacitação.

7.5. Relativamente ao achado **AA5 - “Ausência de critério de monitoramento da equipe e da estrutura física mínimas exigidas para o SERDIA na Portaria 159-R/2022”**:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a estabelecer critérios objetivos de monitoramento para a aferição do cumprimento da equipe mínima multiprofissional (art. 12) e da infraestrutura física mínima (art. 13) exigidas para os SERDIA, de modo a permitir a verificação periódica e uniforme entre as unidades.

- b) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a definir instrumentos técnicos padronizados, como protocolos, *checklists* e indicadores de conformidade, a serem utilizados nas inspeções *in loco* e no acompanhamento administrativo, de forma a subsidiar relatórios de avaliação previstos nos arts. 31, §7º, e 32 da própria Portaria.
- c) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a fixar prazos e periodicidade mínima para inspeções presenciais pela SESA, vinculando-os aos processos de habilitação, reabilitação ou manutenção da certificação dos serviços SERDIA, de forma a assegurar a continuidade do atendimento em conformidade com os requisitos normativos.

7.6. Relativamente ao achado AA6 - “Ausência de critério objetivo que caracterize infraestrutura humanizada nos SERDIA”:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a incluir critérios objetivos de ambiência humanizada na estrutura física (art. 13) e como critério de monitoramento (art. 28), contemplando conforto ambiental, privacidade e individualidade nos atendimentos, espaços que favoreçam a interação, participação e vínculo entre usuários, familiares e profissionais, e acessibilidade ampla (física, comunicacional e tecnológica);
- b) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a definir instrumentos técnicos padronizados, como protocolos, *checklists* e indicadores de conformidade, que tratem sobre “ambiência”, a serem utilizados nas inspeções *in loco* e no acompanhamento administrativo, de forma a subsidiar relatórios de avaliação previstos nos arts. 31, §7º, e 32 da própria Portaria;
- c) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a fixar prazos e periodicidade mínima para inspeções presenciais, vinculando-os aos processos de habilitação, reabilitação ou manutenção da certificação dos serviços SERDIA, de forma a assegurar a continuidade do atendimento em conformidade com os requisitos normativos;
- d) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a prever o acolhimento e o cuidado humanizado dos acompanhantes e cuidadores, em consonância com

a Política Nacional de Cuidados, que reconhece o cuidado como direito fundamental e estabelece como princípios a integralidade, corresponsabilização social, promoção da autonomia e dignidade da pessoa.

7.7. Relativamente ao achado AA7 - “Ausência de estrutura física mínima para oferta dos serviços especializados do SERDIA”:

- a) **RECOMENDAR às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios de Águia Branca, Atílio Vivacqua, Baixo Guandu, Brejetuba, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Iúna, Jerônimo Monteiro, Linhares, Montanha, Mucurici, Muqui, Muniz Freire, Pedro Canário, Piúma, Rio Bananal, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante** que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, adequem suas respectivas infraestruturas físicas, de forma a atender integralmente o art. 13 da Portaria 159-R/2022.
- b) **RECOMENDAR à SESA**, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, que realize inspeções *in loco* nos SERDIA dos Municípios de Águia Branco, Baixo Guandu, Muniz Freire, Pedro Canário e Linhares, a fim de verificar o atendimento integral do art. 13 da Portaria 159-R/2022, inclusive quanto à conformidade com a NBR 9050/2020 sobre normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

7.8. Relativamente ao achado AA8 - “Ausência de condições para avaliação da efetividade do SERDIA quanto à redução do tempo médio para diagnóstico e início do tratamento”:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria SESA nº 159-R/2022, com vista a instituir indicadores específicos de tempo médio para diagnóstico e para início do tratamento, bem como disciplinar sua coleta, monitoramento e análise nos relatórios técnicos quadrimestrais, de modo a possibilitar a avaliação periódica da efetividade do SERDIA quanto à oportunidade do cuidado e à redução do tempo de espera dos usuários.
- b) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, emita ato complementar à Portaria SESA nº 159-R/2022, por meio de nota técnica, instrução normativa ou instrumento equivalente, estabelecendo o padrão mínimo de registro das informações relativas à regulação, diagnóstico e início do tratamento dos usuários do SERDIA, com definição de campos obrigatórios, periodicidade e formato de envio dos dados pelos municípios, de modo a permitir a consolidação e o monitoramento sistemático dos

indicadores de efetividade da política, especialmente os relacionados ao tempo médio para diagnóstico e início do tratamento.

7.9. Relativamente ao achado AA9 - “Fragmentação do atendimento nos municípios sem SERDIA ou estrutura equivalente”:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore e publique diretrizes estaduais específicas orientando os municípios sem SERDIA ou CER quanto à estruturação mínima de serviços equivalentes, contemplando parâmetros técnicos, composição multiprofissional, mecanismos de regulação e instrumentos de acompanhamento terapêutico.
- b) **RECOMENDAR às Secretárias Municipais de Saúde** dos municípios de **Água Doce do Norte, Alfredo Chaves, Apiacá, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Castelo, Ibatiba, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Marilândia, Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitória** que elaborem, com apoio técnico da SESA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, planos de organização dos serviços de atenção à pessoa com deficiência intelectual e TEA, prevendo atuação multiprofissional e intersetorial, com realização de avaliações conjuntas entre os profissionais das diferentes áreas de saúde para definição de diagnóstico e condutas terapêuticas unificadas, nos moldes dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) adotados pelo SERDIA.
- c) **RECOMENDAR às Secretárias Municipais de Saúde** dos municípios de **Água Doce do Norte, Alfredo Chaves, Apiacá, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Castelo, Ibatiba, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Marilândia, Presidente Kennedy, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, São José do Calçado, São Roque do Canaã, Serra, Sooretama, Vargem Alta, Viana, Vila Valério, Vila Velha e Vitória** que, no prazo de 180 (cento e oitenta), fortaleçam a articulação intersetorial local entre saúde, educação e assistência social, com reuniões periódicas, definição de responsáveis e elaboração de protocolos de acompanhamento conjunto dos usuários.

7.10. Relativamente ao achado AA10 - “Ausência de ações intersetoriais eficazes entre os serviços de saúde, educação e assistência social”:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, em até 180 (cento e oitenta) dias, elabore e publique norma-orientadora para pactuação intersetorial do SERDIA, contendo, no mínimo: (a) modelo de termo de cooperação intersetorial (saúde, educação, assistência social e instituições parceiras); (b) modelo de comissão municipal intersetorial (com composição mínima, funções e periodicidade de reunião); (c) fluxo padronizado de encaminhamento e contrarreferência entre setores, incluindo responsabilidades quanto ao PTS; (d) matriz de indicadores mínimos intersetoriais (encaminhamentos realizados, participação escolar, presença de benefícios sociais, reuniões com familiares, indicadores de continuidade do PTS) e periodicidade de reporte à SESA.
- b) **RECOMENDAR à SESA** que, em até 180 (cento e oitenta) dias, implemente programa de apoio técnico e capacitação para municípios sobre pactuação e operacionalização intersetorial do SERDIA, com material técnico, oficinas regionais e checklist para institucionalização das comissões municipais.
- c) **RECOMENDAR aos municípios que possuem SERDIA (e aos em fase de implantação)** que, em até 180 (cento e oitenta) dias: (a) instituem formalmente comissão municipal intersetorial com base no modelo estadual; (b) celebrem termo de cooperação com as secretarias locais de educação e assistência social e com as instituições conveniadas (APAE/Pestalozzi), definindo responsabilidades, fluxos e contrapartidas; (c) registrem em ata e divulguem publicamente as reuniões e decisões da comissão; (d) incluam representantes de famílias/usuários nas instâncias de governança locais.

7.11. Relativamente ao achado **AA11 - “Ausência, na portaria 159-R/2022, de previsão de Governança colaborativa no SERDIA e responsabilidades da SESA na coordenação, monitoramento e avaliação da política”**:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a instituir uma **instância formal de governança colaborativa** para o SERDIA, com participação do Estado, municípios, rede intersetorial e sociedade civil;
- b) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a definir claramente **as responsabilidades da SESA** na coordenação, monitoramento e avaliação da política;

- c) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a estabelecer **competências, fluxo de informação, periodicidade** mínima de reuniões e mecanismos de prestação de contas;
- d) **RECOMENDAR à SESA** que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a criar instrumentos de **monitoramento de resultados e indicadores**, que permitam correção tempestiva de falhas e transparência da política perante a sociedade.

7.12. Relativamente ao achado **AA12 - “Os indicadores (qualitativos e quantitativos) não são coletados e analisados regularmente, na sua integralidade, em todos os SERDIAS, não permitindo monitoramento e avaliação da política de forma adequada”**:

- a) **RECOMENDAR à SESA** que, em até 180 (cento e oitenta) dias, estabeleça uma parametrização mínima para os sistemas de informação utilizados pelos municípios, definindo critérios objetivos que permitam a geração automática dos indicadores estabelecidos pela Portaria para fins de monitoramento.
- b) **RECOMENDAR à SESA** que, em até 180 (cento e oitenta) dias, revise o rol de procedimentos realizados e disponibilizados para registro de produção no protocolo de funcionamento do SERDIA para que este possibilite (a) um maior detalhamento dos procedimentos, (b) o cálculo automático dos indicadores propostos na portaria e (c) amplie a visão gerencial dos serviços prestados pelo gestor.
- c) **RECOMENDAR à SESA** que, em até 180 (cento e oitenta) dias, elabore e implemente um modelo de prestação de contas padronizado de acordo com os indicadores exigidos pela portaria, detalhando inclusive as fontes de dados onde os indicadores serão coletados.
- d) **RECOMENDAR à SESA** que, em até 180 (cento e oitenta) dias, promova capacitação técnica e ofereça treinamentos para os profissionais dos municípios sobre a importância e a forma correta de preencher os dados, utilizando as novas ferramentas e o protocolo padronizado.

8. Com fundamento no art. 9º, Inciso IV, da Resolução TC-361, de 19 de abril de 2022¹ e no item 529 do Manual de auditoria Operacional do TCU² (adotado pelo TCEES por meio da Nota Técnica Segex 2, de 12 de março de 2021):

8.1. **Dar ciência** à Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES), aos Conselhos Estadual e Municipais de Saúde, Defensoria Pública, Comissão de educação da ALES, e ao Ministério Público Estadual – MPES, do presente relatório de auditoria;

8.2. **Dar ciência** ao controle interno da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios, do presente relatório de auditoria;

8.3. **Dar ciência** à Sesa e às Secretarias Municipais de Saúde que as recomendações deliberadas serão monitoradas conforme previsto no manual de auditoria operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica Segex 02/2021, devendo esse monitoramento ocorrer a partir do segundo semestre de 2026.

O relatório ressalta, também, que as análises e recomendações nele contidas devem ser compreendidas em articulação com os resultados da Avaliação Executiva do SERDIA (Apêndice 192/2025), a qual aprofunda os elementos metodológicos e analíticos da política, reforça os achados identificados e indica caminhos para o aprimoramento contínuo da reabilitação intelectual e TEA no âmbito do Espírito Santo.

Este trabalho apresenta caráter verdadeiramente pioneiro no âmbito dos Tribunais de Contas do país, por configurar a primeira experiência que unificou, de forma planejada e complementar, uma auditoria operacional e uma avaliação de política pública direcionadas ao mesmo programa. Essa integração não apenas inaugura uma nova prática institucional, como também possibilita uma leitura mais abrangente, rigorosa e

¹ Art. 9º. As ciências se destinam a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado e evitar: IV - o prejuízo às finalidades de órgão, entidade, sistema, programa, projeto ou atividade governamental decorrente do não tratamento de risco relevante.

² 529. A ampla divulgação dos relatórios de auditoria promove a credibilidade das auditorias do Tribunal. Assim, os relatórios de auditoria precisam ser encaminhados para a entidade auditada, o órgão supervisor no Poder Executivo, as comissões do Congresso Nacional e para outras partes responsáveis ou com algum poder de decisão ou influência que possam contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho do auditado e para a implementação das deliberações do TCU. (ISSAI 3000/134).

pragmática das fragilidades e potencialidades do SERDIA, permitindo que o diagnóstico avance além das constatações tradicionais e alcance uma compreensão mais profunda da política em sua totalidade.

A adoção simultânea dessas duas abordagens — auditoria operacional e avaliação de política pública — fortalece em grande monta a qualidade da análise, pois articula a verificação da eficiência, eficácia e organização dos processos com o exame do desenho, da implementação e dos mecanismos de governança que sustentam o programa. Ao combinar perspectivas distintas e complementares, a metodologia adotada permitiu triangular evidências quantitativas e qualitativas, ampliando a robustez dos achados, conferindo maior confiabilidade às conclusões e resultando em recomendações mais factíveis, diretamente conectadas tanto às falhas estruturais quanto aos entraves operacionais identificados.

Ressalta-se, igualmente, o papel estratégico desempenhado pelo SERDIA na promoção de direitos fundamentais e no acesso a cuidados especializados destinados às pessoas com deficiência intelectual e com transtorno do espectro autista, grupos que, por suas próprias características, necessitam de acompanhamento permanente, intervenções precoces e atuação conjunta de múltiplas áreas.

É indispensável reconhecer os inúmeros desafios impostos às famílias, como filas extensas para atendimento, insuficiência de serviços qualificados, falta de profissionais capacitados, sobrecarga física e emocional dos cuidadores, barreiras de acessibilidade e desigualdades socioeconômicas que dificultam o acesso integral aos serviços.

Esses elementos reforçam a urgência de políticas públicas estruturadas, sustentadas por governança clara, responsabilidade dos gestores públicos, financiamento adequado, processos contínuos de monitoramento e avaliação sistemática.

Portanto, merecem prosperar todos os encaminhamentos propostos ao longo do **Relatório de auditoria 23/2025, com base na presente fundamentação e, também, no que determina o artigo 93 da Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/15, qual seja [...] Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes. [...]**

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES), acompanhando o entendimento do Corpo Técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-0011/2026:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas, por:

1.1 – Dar procedência integral ao Relatório de Auditoria 23/2025, notificando os gestores abaixo para que tomem conhecimento do referido relatório e tomem as providências cabíveis dentro das suas respectivas responsabilidades:

1.1.1 - Achado AA1 - “Distribuição do cofinanciamento e valor do repasse não adequados às responsabilidades e aos custos dos serviços prestados no programa”:

- a) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para adequar os valores dos Tipos de SERDIA aos custos reais do programa e prever mecanismo de atualização monetária anual.**
- b) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria**

159-R/2022 para adequar a proporção de cofinanciamento (60/40), aumentando a responsabilidade do Estado.

- c) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para incluir no SERDIA repasse financeiro, e único, específico para custos de instalação dos serviços (infraestrutura e materiais).
- d) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para incluir no SERDIA repasse financeiro periódico para custear a manutenção dos serviços.
- e) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para incluir no SERDIA repasse para financiamento da formação continuada dos profissionais envolvidos na política.

1.1.2 - Achado AA2 - “Incompatibilidade entre a definição dos tipos de SERDIA e a garantia da cobertura do público-alvo previsto”:

- f) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022 para ajustar os tipos de SERDIA, no que diz respeito à indicação de pacientes mínimos atendidos por mês, com base em estudos epidemiológicos atualizados, relacionada à prevalência de TEA e DI, de forma a garantir o atendimento da demanda atual e que sejam realizadas revisões periódicas;
- g) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria

159-R/2022 para ajustar os tipos de SERDIA, no que diz respeito à **quantidade prevista de procedimentos mensais**, compatibilizando estes ao protocolo de funcionamento do SERDIA.

- h) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022, para ajustar os tipos de SERDIA, no que diz respeito à **quantidade de horas-especialistas**, compatibilizando estas com os ajustes a serem realizados nos itens 316.2.a e 316.2.b.

1.1.3 - Achado AA3 - “Descumprimento da exigência de equipe mínima multiprofissional estabelecida para oferta dos serviços especializados do SERDIA”:

- i) **RECOMENDAR às Secretárias Municipais de Saúde dos municípios de Atílio Vivacqua, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Hélio Humberto Lima Filho, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Andrea Pricila Teixeira Carvalho, Domingos Martins, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Eduardo José Ramos, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Daysi Koehler Behning, Iúna, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Romário Batista Vieira, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Ariadia Povetti, Muniz Freire, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Gesi Antônio da Silva Júnior, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Rita de Cassia Fontes, Muqui, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Sérgio Luiz Anequim, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Jose Marcos de Castro, Pedro Canário, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Kleilson Martins Rezende, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Paula Contarini Monteiro Araújo e Piúma, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Paulo Celso Cola Pereira, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Caio César de Souza Barbosa** que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, recomponham as suas equipes mínimas exigidas, conforme estabelecida no Anexo I da Portaria 159-R/2022;

- j) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com os municípios, adote medidas estruturantes para garantir a composição mínima e diminuir a rotatividade dos profissionais, com mecanismos de incentivo à contratação, possibilidade de fracionamento da carga horária, pactuação regional de profissionais e monitoramento sistemático via CNES.

1.1.4 - Achado AA4 - “Insuficiência de capacitação ofertada aos multiprofissionais da equipe mínima e aos atores envolvidos na política estadual do SERDIA”:

- k) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revise a Portaria 159-R/2022, estabelecendo **sua responsabilidade** sobre a disponibilização da formação, por meio de especialização, da equipe mínima exigida e capacitação permanente dos profissionais e familiares envolvidos na política estadual do SERDIA, **e a responsabilidade dos municípios** em fornecer o suporte necessário para que os profissionais possam participar das capacitações ofertadas;
- l) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, **elabore e implemente um plano permanente de capacitação** para os profissionais que atuam no SERDIA, na Rede de Atenção Primária, nas ações intersetoriais com a Educação e Assistência Social e para as famílias cuidadoras, com foco nas abordagens terapêuticas voltadas para o cuidado às pessoas com deficiência intelectual e TEA e na regulação e governança do SERDIA, garantindo qualidade e padronização de capacitação.

1.1.5 - Achado AA5 - “Ausência de critério de monitoramento da equipe e da estrutura física mínimas exigidas para o SERDIA na Portaria 159-R/2022”:

- m) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a estabelecer critérios objetivos de monitoramento para a aferição do cumprimento da equipe mínima multiprofissional (art. 12) e da infraestrutura física mínima (art. 13) exigidas para os SERDIA, de modo a permitir a verificação periódica e uniforme entre as unidades.
- n) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a definir instrumentos técnicos padronizados, como protocolos, *checklists* e indicadores de conformidade, a serem utilizados nas inspeções *in loco* e no acompanhamento administrativo, de forma a subsidiar relatórios de avaliação previstos nos arts. 31, §7º, e 32 da própria Portaria.
- o) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a fixar prazos e periodicidade mínima para inspeções presenciais pela SESA, vinculando-os aos processos de habilitação, reabilitação ou manutenção da certificação dos serviços SERDIA, de forma a assegurar a continuidade do atendimento em conformidade com os requisitos normativos.

1.1.6 - Achado AA6 - “Ausência de critério objetivo que caracterize infraestrutura humanizada nos SERDIA”:

- p) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a incluir critérios objetivos de ambiência humanizada na estrutura física (art. 13) e como critério de monitoramento

(art. 28), contemplando conforto ambiental, privacidade e individualidade nos atendimentos, espaços que favoreçam a interação, participação e vínculo entre usuários, familiares e profissionais, e acessibilidade ampla (física, comunicacional e tecnológica);

- q) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a definir instrumentos técnicos padronizados, como protocolos, *checklists* e indicadores de conformidade, que tratem sobre “ambiência”, a serem utilizados nas inspeções in loco e no acompanhamento administrativo, de forma a subsidiar relatórios de avaliação previstos nos arts. 31, §7º, e 32 da própria Portaria;
- r) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a fixar prazos e periodicidade mínima para inspeções presenciais, vinculando-os aos processos de habilitação, reabilitação ou manutenção da certificação dos serviços SERDIA, de forma a assegurar a continuidade do atendimento em conformidade com os requisitos normativos;
- s) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a prever o acolhimento e o cuidado humanizado dos acompanhantes e cuidadores, em consonância com a Política Nacional de Cuidados, que reconhece o cuidado como direito fundamental e estabelece como princípios a integralidade, corresponsabilização social, promoção da autonomia e dignidade da pessoa.

1.1.7 - Achado AA7 - “Ausência de estrutura física mínima para oferta dos serviços especializados do SERDIA”:

- t) RECOMENDAR às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios de Água Branca, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Jailson José Quiuqui, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Edinei do Couto Quiuqui, Atílio Vivacqua, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Hélio Humberto Lima Filho, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Andrea Pricila Teixeira Carvalho, Baixo Guandu, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Lastênio Luiz Cardoso, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Vinicius Dettoni Gobbo, Brejetuba, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Levi Marques de Souza, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Bruna Teixeira de Sousa, Domingos Martins, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Eduardo José Ramos, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Daysi Koehler Behning, Dorcas do Rio Preto, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Thiago Lopes Pessotti, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Natália Vilas Boas de Oliveira, Iúna, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Romário Batista Vieira, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Ariadia Povetti, Jerônimo Monteiro, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor José Valério Binotti Netto, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Amanda da Silva Benevenuto, Linhares, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Lucas Scaramussa, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Alexandre Marim Vieira, Montanha, na pessoa do Prefeito Municipal, senhora Iracy Carvalho Machado Baltar, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Leila Machado Carvalho Baltar Rodrigues, Mucurici, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Adilson Gonçalves Ferreira, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Gabriel dos Santos Ferreira, Muqui, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Sérgio Luiz Anequim, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Jose Marcos de Castro, Muniz Freire, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Gesi Antônio da Silva Júnior, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Rita de Cassia Fontes, Pedro Canário, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Kleilson Martins Rezende, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Paula Contarini Monteiro Araújo, Piúma, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Paulo Celso Cola Pereira, e do Secretário Municipal**

de Saúde, senhor Caio César de Souza Barbosa, Rio Bananal, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Bruno Pella, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Luciana Mantovaneli Amorim, Santa Maria de Jetibá, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Ronan Zocoloto Souza Dutra, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Carlos Alberto Jarske e Venda Nova do Imigrante, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Dalton Perin, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Tadeu Sossai, que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, adequem suas respectivas infraestruturas físicas, de forma a atender integralmente o art. 13 da Portaria 159-R/2022.

- u) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, que realize inspeções *in loco* nos SERDIA dos Municípios de Águia Branca, Baixo Guandu, Muniz Freire, Pedro Canário e Linhares, a fim de verificar o atendimento integral do art. 13 da Portaria 159-R/2022, inclusive quanto à conformidade com a NBR 9050/2020 sobre normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

1.1.8 - Achado AA8 - “Ausência de condições para avaliação da efetividade do SERDIA quanto à redução do tempo médio para diagnóstico e início do tratamento”:

- v) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria SESA nº 159-R/2022, com vista a instituir indicadores específicos de tempo médio para diagnóstico e para início do tratamento, bem como disciplinar sua coleta, monitoramento e análise nos relatórios técnicos quadrimestrais, de modo a possibilitar a avaliação periódica da efetividade do SERDIA quanto à oportunidade do cuidado e à redução do tempo de espera dos usuários.

- w) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, emita ato complementar à Portaria SESA nº 159-R/2022, por meio de nota técnica, instrução normativa ou instrumento equivalente, estabelecendo o padrão mínimo de registro das informações relativas à regulação, diagnóstico e início do tratamento dos usuários do SERDIA, com definição de campos obrigatórios, periodicidade e formato de envio dos dados pelos municípios, de modo a permitir a consolidação e o monitoramento sistemático dos indicadores de efetividade da política, especialmente os relacionados ao tempo médio para diagnóstico e início do tratamento.

1.1.9 - Achado AA9 - “Fragmentação do atendimento nos municípios sem SERDIA ou estrutura equivalente”:

- x) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elabore e publique diretrizes estaduais específicas orientando os municípios sem SERDIA ou CER quanto à estruturação mínima de serviços equivalentes, contemplando parâmetros técnicos, composição multiprofissional, mecanismos de regulação e instrumentos de acompanhamento terapêutico.
- y) **RECOMENDAR às Secretárias Municipais de Saúde dos municípios de Água Doce do Norte, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Abraão Lincon Elizeu, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Brayon Nikolas Bretas Elizeu, Alfredo Chaves, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Hugo Luiz Picoli Meneghel, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Taís Lima Teixeira, Apiacá, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Márcio José de Melo Chierici, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Flávia Basílio Zanardi, Boa Esperança, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Claudio Rodrigues da Silva, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Brunno Francisco de Sousa, Bom Jesus do Norte, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Antônio Gualhano Azevedo, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Rafael Guimarães de Oliveira, Castelo, na**

peessoa do Prefeito Municipal, senhor João Paulo Silva Nali, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Marcela Nagel Stov, Ibatiba, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Luis Carlos Pancotti, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Elizeth Carlos Vieira Toledo, Iconha, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Gedson Brandão Paulino, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Rocleison Gonçalves Costa, Irupi, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Paulino Lourenço da Silva, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Hevillyn Eduarda Furtado Silva de Oliveira, Itaguaçu, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Darly Dettmann, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Mario João Baldotto Sarnaglia, Itapemirim, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Genesis Alves Bechara, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Felipe Ayub Fernandes, Itarana, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Vander Patricio, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Vanessa Arrivabene, João Neiva, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio de Micula, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Amanda Morellato Carlesso Campostrini, Laranja da Terra, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Joadir Lourenço Marques, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Junio Possmoser Simão, Mantenópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Lucio Marques de Moraes, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Ailson Ferreira de Sousa, Marataízes, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Antônio Bitencourt, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Josiene da Costa Pinto Pereira, Marilândia, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Augusto Astori Ferreira, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Alcione Boldrini Monechi, Presidente Kennedy, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Dorlei Fontão da Cruz, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Patrícia da Cruz Bento Gava, Santa Leopoldina, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Fernando Rocha, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Lorena Loureiro Leoncio, São Domingos do Norte, na pessoa do Prefeito Municipal, senhora Ana Isabel Malacarne de Oliveira, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Paulo Geraldo Kuster Gazolli, São José do Calçado, na pessoa

do Prefeito Municipal, senhor Antônio Coimbra de Almeida, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Anderson Caetano da Silva Homem, São Roque do Canaã, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Marcos Geraldo Guerra, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Gabriel Força Silvestre, Serra, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Weverson Valcker Meireles, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Fernanda Coimbra Mota da Silva, Sooretama, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Fernando Camiletti, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Izabel dos Santos Oliveira, Vargem Alta, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Elieser Rabello, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Edna Maria da Silva, Viana, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Wanderson Borghardt Bueno, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Jaqueline D'Oliveira Jubini, Vila Valério, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor David Mozdzen Pires Ramos, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Adilson Geltner, Vila Velha, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Arnaldo Borgo Filho, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Cátia Cristina Vieira Lisboa e Vitória, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Lorenzo Silva de Pazolini, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Magda Cristina Lamborghini, que elaborem, com apoio técnico da SESA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, planos de organização dos serviços de atenção à pessoa com deficiência intelectual e TEA, prevendo atuação multiprofissional e intersetorial, com realização de avaliações conjuntas entre os profissionais das diferentes áreas de saúde para definição de diagnóstico e condutas terapêuticas unificadas, nos moldes dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) adotados pelo SERDIA.

- z) **RECOMENDAR às Secretárias Municipais de Saúde** dos municípios de **Água Doce do Norte**, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor **Abraão Lincon Elizeu**, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor **Brayon Nikolas Bretas Elizeu**, **Alfredo Chaves**, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor **Hugo Luiz Picoli Meneghel**, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora **Taís Lima Teixeira**, **Apiacá**, na pessoa do

Prefeito Municipal, senhor Márcio José de Melo Chierici, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Flávia Basílio Zanardi, Boa Esperança, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Claudio Rodrigues da Silva, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Brunno Francisco de Sousa, Bom Jesus do Norte, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Antônio Gualhano Azevedo, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Rafael Guimarães de Oliveira, Castelo, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor João Paulo Silva Nali, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Marcela Nagel Stov, Ibatiba, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Luis Carlos Pancotti, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Elizeth Carlos Vieira Toledo, Iconha, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Gedson Brandão Paulino, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Rocleison Gonçalves Costa, Irupi, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Paulino Lourenço da Silva, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Hevillyn Eduarda Furtado Silva de Oliveira, Itaguaçu, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Darly Dettmann, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Mario João Baldotto Sarnaglia, Itapemirim, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Genesis Alves Bechara, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Felipe Ayub Fernandes, Itarana, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Vander Patricio, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Vanessa Arrivabene, João Neiva, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio de Micula, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Amanda Morellato Carlesso Campostrini, Laranja da Terra, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Joadir Lourenço Marques, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Junio Possmoser Simão, Mantenópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Lucio Marques de Moraes, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Ailson Ferreira de Sousa, Marataízes, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Antônio Bitencourt, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Josiene da Costa Pinto Pereira, Marilândia, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Augusto Astori Ferreira, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Alcione Boldrini Monechi, Presidente Kennedy, na pessoa do

Prefeito Municipal, senhor Dorlei Fontão da Cruz, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Patrícia da Cruz Bento Gava, Santa Leopoldina, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Fernando Rocha, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Lorena Loureiro Leoncio, São Domingos do Norte, na pessoa do Prefeito Municipal, senhora Ana Isabel Malacarne de Oliveira, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Paulo Geraldo Kuster Gazolli, São José do Calçado, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Antônio Coimbra de Almeida, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Anderson Caetano da Silva Homem, São Roque do Canaã, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Marcos Geraldo Guerra, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Gabriel Força Silvestre, Serra, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Weverson Valcker Meireles, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Fernanda Coimbra Mota da Silva, Sooretama, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Fernando Camiletti, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Izabel dos Santos Oliveira, Vargem Alta, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Elieser Rabello, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Edna Maria da Silva, Viana, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Wanderson Borghardt Bueno, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Jaqueline D'Oliveira Jubini, Vila Valério, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor David Mozdzen Pires Ramos, e do Secretário Municipal de Saúde, senhor Adilson Geltner, Vila Velha, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Arnaldo Borgo Filho, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Cátia Cristina Vieira Lisboa e Vitória, na pessoa do Prefeito Municipal, senhor Lorenzo Silva de Pazolini, e da Secretária Municipal de Saúde, senhora Magda Cristina Lamborghini que, no prazo de 180 (cento e oitenta), fortaleçam a articulação intersetorial local entre saúde, educação e assistência social, com reuniões periódicas, definição de responsáveis e elaboração de protocolos de acompanhamento conjunto dos usuários.

1.1.10 - Achado AA10 - “Ausência de ações intersetoriais eficazes entre os serviços de saúde, educação e assistência social”:

- aa) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, em até 180 (cento e oitenta) dias, elabore e publique norma-orientadora para pactuação intersetorial do SERDIA, contendo, no mínimo: (a) modelo de termo de cooperação intersetorial (saúde, educação, assistência social e instituições parceiras); (b) modelo de comissão municipal intersetorial (com composição mínima, funções e periodicidade de reunião); (c) fluxo padronizado de encaminhamento e contrarreferência entre setores, incluindo responsabilidades quanto ao PTS; (d) matriz de indicadores mínimos intersetoriais (encaminhamentos realizados, participação escolar, presença de benefícios sociais, reuniões com familiares, indicadores de continuidade do PTS) e periodicidade de reporte à SESA.
- bb) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, em até 180 (cento e oitenta) dias, implemente programa de apoio técnico e capacitação para municípios sobre pactuação e operacionalização intersetorial do SERDIA, com material técnico, oficinas regionais e checklist para institucionalização das comissões municipais.
- cc) **RECOMENDAR a SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann, para que oriente os municípios que possuem SERDIA (e aos em fase de implantação)** que, em até 180 (cento e oitenta) dias: (a) instituem formalmente comissão municipal intersetorial com base no modelo estadual; (b) celebrem termo de cooperação com as secretarias locais de educação e assistência social e com as instituições conveniadas (APAE/Pestalozzi), definindo responsabilidades, fluxos e contrapartidas; (c) registrem em ata e divulguem publicamente as reuniões e decisões da comissão; (d) incluam representantes de famílias/usuários nas instâncias de governança locais.

1.1.11 - Achado AA11 - “Ausência, na portaria 159-R/2022, de previsão de Governança colaborativa no SERDIA e responsabilidades da SESA, na coordenação, monitoramento e avaliação da política”:

dd) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a instituir uma **instância formal de governança colaborativa** para o SERDIA, com participação do Estado, municípios, rede intersetorial e sociedade civil;

ee) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a definir claramente **as responsabilidades da SESA** na coordenação, monitoramento e avaliação da política;

ff) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a estabelecer **competências, fluxo de informação, periodicidade** mínima de reuniões e mecanismos de prestação de contas;

gg) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aperfeiçoe a Portaria nº 159-R/2022, com vista a criar instrumentos de **monitoramento de resultados e indicadores**, que permitam correção tempestiva de falhas e transparência da política perante a sociedade.

1.1.12 - Achado AA12 - “Os indicadores (qualitativos e quantitativos) não são coletados e analisados regularmente, na sua integralidade, em todos os SERDIAS, não permitindo monitoramento e avaliação da política de forma adequada”:

hh) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, em até 180 (cento e oitenta) dias, estabeleça uma

parametrização mínima para os sistemas de informação utilizados pelos municípios, definindo critérios objetivos que permitam a geração automática dos indicadores estabelecidos pela Portaria para fins de monitoramento.

- ii) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, em até 180 (cento e oitenta) dias, revise o rol de procedimentos realizados e disponibilizados para registro de produção no protocolo de funcionamento do SERDIA para que este possibilite (a) um maior detalhamento dos procedimentos, (b) o cálculo automático dos indicadores propostos na portaria e (c) amplie a visão gerencial dos serviços prestados pelo gestor.
- jj) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, em até 180 (cento e oitenta) dias, elabore e implemente um modelo de prestação de contas padronizado de acordo com os indicadores exigidos pela portaria, detalhando inclusive as fontes de dados onde os indicadores serão coletados.
- kk) **RECOMENDAR à SESA, na pessoa do Governador, senhor Renato Casagrande, e do Secretário Estadual de Saúde, senhor Tyago Hoffmann**, que, em até 180 (cento e oitenta) dias, promova capacitação técnica e ofereça treinamentos para os profissionais dos municípios sobre a importância e a forma correta de preencher os dados, utilizando as novas ferramentas e o protocolo padronizado.

1.2 - Dar ciência à Comissão de Saúde e Saneamento da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, ao Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Espírito Santo (COSEMS/ES), aos Conselhos Estadual e Municipais de Saúde, Defensoria Pública, Comissão de educação da ALES, e ao Ministério Público Estadual – MPES, do presente relatório de auditoria;

1.3 – Dar ciência ao controle interno da Secretaria de Estado da Saúde e dos municípios, do presente relatório de auditoria;

1.4 – Dar ciência à Sesa e às Secretarias Municipais de Saúde que de forma expecional as recomendações deliberadas serão monitoradas conforme previsto no manual de auditoria operacional do TCU, adotado por este TCEES por meio da Nota Técnica Segex 02/2021, devendo esse monitoramento ocorrer a partir do segundo semestre de 2026;

1.5 – Após as diligências supracitadas, **arquivem-se** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 29/1/2026 - 2ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões